

da unidade ou estabelecimento, conta e secção a que os artigos pertencem, sendo também, nesse caso, dispensada a presença à sessão dos peritos cujas declarações constem já da guia de entrega.

Ministério da Marinha, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Londres, a partir de 1 de Setembro de 1956, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 15.000\$, para ocorrer ao pagamento das despesas com o custeio de casa, ficando assim alterada, desde aquela data, a Portaria n.º 15 648, de 16 de Dezembro de 1955, na parte respeitante à mesma Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 15 995

Sendo conveniente tornar extensivo ao ultramar o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 387, de 1 de Julho de

1947, na parte em que deu nova redacção ao § único do artigo 391.º do Código Penal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja considerado em vigor nas províncias ultramarinas, com a seguinte redacção, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 387, de 1 de Julho de 1947:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o § único do artigo 391.º do Código Penal:

Art. 391.º
§ único. Se a pessoa ofendida for menor de 16 anos a pena será em todo o caso a mesma, posto que se não prove violência.

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 996

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 11.º, alínea *h*), e artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador-geral da província de Moçambique abra um crédito especial de 250.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento das despesas com o estudo da revisão do projecto hidroeléctrico de Movene.

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.